



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE  
ESTADO DE SÃO PAULO**

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

**MENSAGEM N.º 73/2025  
De 04 de agosto de 2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminha-se à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que altera a Lei n.º 2.209, de 1º de fevereiro de 1994.

Esta propositura visa atualizar a legislação municipal acerca das contratações temporárias de excepcional interesse público.

A atual redação do diploma legal apresenta um rol taxativo de hipóteses relacionadas aos profissionais da Saúde, de forma que, além turbar sua devida compreensão, porquanto recorta e repisa em múltiplos incisos situações de mesma natureza, restringe a atuação administrativa relacionada a manutenção dos serviços de saúde em casos excepcionais.

O Departamento de Saúde do Município conta com uma multiplicidade de profissionais de áreas distintas de atuação, onde intercorrências excepcionais são inevitáveis. Acidentes, doenças, gestações e até mesmo situações em que a demanda por profissionais extrapola o número de aprovados em concurso público, são exemplos de situações concretas a todos os postos de trabalho, sendo alguns destes indispensáveis à população, mas que não se encontram na totalidade sob a guarda da possibilidade de contratação temporária de excepcional interesse público.

Ressalte-se que não é intenção da administração pública burlar a forma de provimento desses cargos, obedecendo fielmente aos preceitos constitucionais, mas sim organizar a legislação e suprir de maneira urgente às necessidades da municipalidade sem causar prejuízos ou perturbação aos serviços públicos, adotando para tanto a base utilizada pelo Governo do Estado de São Paulo junto ao Art. 24 da Lei Complementar Estadual n.º 1.361, de 21 de outubro de 2021:

*“Artigo 24 - Passam a vigorar com a redação que segue os dispositivos das leis adiante indicadas:*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE  
ESTADO DE SÃO PAULO**

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

[...]

*VI - da Lei Complementar n° 1.059, de 18 de setembro de 2008:*

[...]

*a) o artigo 1°:*

*‘Artigo 1° - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual será realizada nas condições e prazos previstos nesta lei complementar.*

*§ 1° - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:*

[...]

*4 - a admissão de profissional de saúde temporário;”*

Pelas razões expostas, solicita-se autorização legislativa para alteração da Lei Municipal n.º 2209/94, conforme projeto de lei que acompanha esta mensagem.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, requerendo para este Projeto de Lei Complementar os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Julio Antonio Mariano  
DD. Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque/SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE  
ESTADO DE SÃO PAULO**

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

**PROJETO DE LEI N.º 73/2025  
De 04 de agosto de 2025**

**Altera o Art. 175 da Lei n.º 2.209, de 1º de fevereiro de 2025.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Incisos V, VIII e IX do Art. 175, da Lei n.º 2.209, de 1º de fevereiro de 2025, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 175. (...)

(...)

V - admissão de monitores e merendeiras;

(...)

VIII – admissão de profissional de saúde temporário, assim considerados aqueles que possuam atribuições de atendimento aos munícipes, excluindo funções estritamente administrativas;

IX - admissão de operador de máquinas, sepultador, motoristas, auxiliar de serviços e faxineiro, desde que em andamento concurso público para preenchimento de vagas desses cargos. ”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 4/8/2025**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 19D0-2E3C-156C-6501

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 04/08/2025 16:42:31 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/19D0-2E3C-156C-6501>